PUBLICADO

Extrema, 22 / 08 / 2024

DECRETO Nº. 4.732
DE 22 DE AGOSTO DE 2024.

"Regulamenta o artigo 1º da Lei Municipal nº 5.066, de 15 de agosto de 2024, visando dispor sobre a transposição e a transferência de saldos constantes e financeiros provenientes de repasses, parcerias e convênios firmados entre o município de Extrema com a Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais."

CONSIDERANDO a Lei Complementar Estadual nº 171, de 09 de maio de 2023, que ***"dispõe sobre a transposição e a transferência dos saldos constantes dos Fundos de Saúde dos municípios, provenientes de repasses da Secretaria de Estado de Saúde, e de saldos financeiros resultantes de parcerias e convênios firmados com o Estado, e dá outras providências."***;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 48.778, de 20 de fevereiro de 2023, que ***"altera o Decreto nº 48.671, de 8 de agosto de 2023,dispõe sobre a transposição e a transferência dos saldos constantes e financeiros provenientes de repasses, parcerias e convênios firmados com a Secretaria de Estado de Saúde, de que trata a Lei Complementar nº 171, de 09 de maio de 2023."***;

CONSIDERANDO a Resolução SES/MG nº 9613, de 28 de junho de 2024, que ***"dispõe sobre o processo de trabalho a ser adotado pelos municípios, consórcios públicos de saúde e as entidades prestadoras de serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde para a operacionalização das transposições e transferências dos saldos constantes e financeiros provenientes de repasses, parcerias e convênios firmados com a Secretaria de Estado de Saúde, de que trata a Cláusula Oitava do Termo de Acordo FES, as Leis Complementares nº 171, de 09 de maio de 2023, nº 172, de 27 de dezembro de 2023 e nº 175, de 14 de junho de 2024 e os Decretos Estaduais nº 48.671, de 08 de agosto de 2023, nº 48.778, de 20 de fevereiro de 2024 e nº 48.853, de 27 de junho de 2024."***;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que ***"regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas***

JOAO BATISTA DA SILVA:87127440697
Assinado de forma digital por JOAO BATISTA DA SILVA:87127440697
Dados: 2024.08.23 10:02:34 -03'00'

de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências.”;

CONSIDERANDO, por fim, a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que ***“estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”***.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA**, Senhor João Batista da Silva, no exercício de suas funções e no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 5.066, de 15 de agosto de 2024, artigo 1º, que abre Crédito Suplementar no Orçamento vigente no valor de **R$ 10.291.891,96 (dez milhões duzentos e noventa e um mil oitocentos e noventa e um reais e noventa e seis centavos)**, considera-se atendido os requisitos previstos no artigo 1º da Lei Complementar nº 171 e suas alterações, com o conhecimento da apuração dos saldos financeiros provenientes de exercícios anteriores e deste ano corrente e que se encontram disponíveis em contas bancárias no valor total de **R$ 7.529.896,20 (Sete Milhões Quinhentos e Vinte e Nove Mil Oitocentos e Noventa e Seis Reais e Vinte Centavos)**.

Parágrafo único – Passa a fazer parte integrante deste Decreto, o **Ofício nº 21/2024, de 02 de agosto de 2024**, emanado pela Secretaria Municipal de Saúde e seus anexos.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entra este decreto em vigor na data de sua publicação.

JOAO BATISTA DA SILVA:87127440697
Assinado de forma digital por JOAO BATISTA DA SILVA:87127440697
Dados: 2024.08.23 10:02:52 -03'00'

João Batista da Silva

- Prefeito Municipal -

PREFEITURA
DE EXTREMA

SECRETARIA DE SAÚDE
Av. Nicolau Cesarino, 4000
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.5720

Ofício n° 21/2024

Data: 02/08/2024

De: Secretaria Municipal de Saúde

Para: Gerência de Contabilidade

Prezados,

Tendo em vista a Lei Complementar nº 171, de 09 de maio de 2023, que dispõe sobre a transposição e a transferência dos saldos constantes dos Fundos de Saúde dos municípios, provenientes de repasses da Secretaria de Estado de Saúde, e de saldos financeiros resultantes de parcerias e convênios firmados com o Estado, solicitamos a realização das seguintes providências:

A Secretaria Municipal de Saúde de Extrema apurou saldos financeiros provenientes de exercícios anteriores e deste ano corrente, que atendem os requisitos previstos no artigo 1º da Lei Complementar nº 171 (alterada pela Lei Complementar 172/2023), e que se encontram disponíveis em contas bancárias no valor total de R$ 7.529.896,20.

> Art. 1º – Ficam autorizadas aos municípios, até o final do exercício financeiro de 2024, a transposição e a transferência dos saldos constantes de seus Fundos de Saúde provenientes de repasses da Secretaria de Estado de Saúde – SES –, bem como a transposição e a transferência de saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores resultantes de parcerias e convênios firmados com o Estado.
>
> § 1º – São também considerados saldos passíveis das transposições e transferências de que trata o caput a sobra de recursos públicos estaduais correspondente ao custeio total ou parcial, com recursos próprios do município, dos objetos e compromissos estabelecidos em atos normativos do Sistema Único de Saúde – SUS – ou em instrumentos celebrados entre Estado e município.
>
> § 2º – Para realizarem a transposição ou a transferência de que trata este artigo, os municípios deverão ter cumprido os objetos e compromissos previamente estabelecidos em atos normativos do SUS ou em instrumentos celebrados entre Estado e município.
>
> § 3º – Em caso de descumprimento do disposto no § 2º, a transposição e a transferência previstas nesta Lei Complementar poderão ser realizadas se o município demonstrar a impossibilidade material de cumprir o disposto no referido parágrafo ou a desnecessidade da ação de saúde prevista no instrumento a que se vinculam os recursos.

Após avaliação por parte desta Secretaria, optou-se por realizar a transposição ou transferência do respectivo saldo. Os recursos transpostos ou transferidos serão utilizados exclusivamente

em ações e serviços de saúde que beneficiarão diretamente os cidadãos de nosso município, conforme estipulado no artigo 2º da referida lei:

> Art. 2º – A transposição e a transferência de saldos financeiros de que trata esta lei complementar serão destinadas exclusivamente à realização de ações e serviços públicos de saúde, segundo os critérios definidos pelos artigos 2º e 3º da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Para a utilização desses recursos, conforme permitido pela LC nº. 171, e de acordo com as orientações estabelecidas no Decreto nº 48.671, de 08 de agosto de 2023, e na Resolução SES/MG nº 9.027, de 26 de setembro de 2023, é necessária a adequação do orçamento vigente, com a abertura de crédito superavit e suplementar para reforçar as dotações orçamentárias e garantir o cumprimento das ações planejadas.

Certos de sua compreensão e celeridade na execução desta solicitação, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Secretaria Municipal de Saúde
Av. Nicolau Cesarino, 4000 - Extrema - MG
CNPJ: 18.677.591/0001-00 - Insc. Est. Isento

Patrícia Cristina Lopes Carneiro
Secretária Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Extrema

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MINAS GERAIS

Lei Complementar nº 171, de 09/05/2023

Texto Original

Dispõe sobre a transposição e a transferência dos saldos constantes dos Fundos de Saúde dos municípios, provenientes de repasses da Secretaria de Estado de Saúde, e de saldos financeiros resultantes de parcerias e convênios firmados com o Estado, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MINAS GERAIS, no exercício das funções de **GOVERNADOR DO ESTADO**,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º – Ficam autorizadas aos municípios, até o final do exercício financeiro de 2023, a transposição e a transferência dos saldos constantes de seus Fundos de Saúde provenientes de repasses da Secretaria de Estado de Saúde – SES –, bem como a transposição e a transferência de saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores resultantes de parcerias e convênios firmados com o Estado.

§ 1º – São também considerados saldos passíveis das transposições e transferências de que trata o *caput* a sobra de recursos públicos estaduais correspondente ao custeio total ou parcial, com recursos próprios do município, dos objetos e compromissos estabelecidos em atos normativos do Sistema Único de Saúde – SUS – ou em instrumentos celebrados entre Estado e município.

§ 2º – Para realizarem a transposição ou a transferência de que trata este artigo, os municípios deverão ter cumprido os objetos e compromissos previamente estabelecidos em atos normativos do SUS ou em instrumentos celebrados entre Estado e município.

§ 3º – Em caso de descumprimento do disposto no § 2º, a transposição e a transferência previstas nesta lei complementar poderão ser realizadas se o município demonstrar a impossibilidade material de cumprir o disposto no referido parágrafo ou a desnecessidade da ação de saúde prevista no instrumento a que se vinculam os recursos.

§ 4º – Para fins do disposto no § 3º, os municípios deverão celebrar novo instrumento jurídico ou termo aditivo em instrumento em vigor.

Art. 2º – A transposição e a transferência de saldos financeiros de que trata esta lei complementar serão destinadas exclusivamente à realização de ações e serviços públicos de saúde, segundo os critérios definidos pelos arts. 2º e 3º da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 3º – Na transposição e na transferência de saldos financeiros de que trata esta lei complementar, os municípios darão ciência aos respectivos Conselhos de Saúde e incluirão os recursos financeiros transpostos e transferidos na Programação Anual de Saúde e na respectiva lei orçamentária anual, com indicação da nova categoria econômica a ser vinculada.

Art. 4º – Os municípios que realizarem a transposição ou a transferência de que trata esta lei complementar deverão comprovar a execução orçamentária e financeira no respectivo Relatório Anual de Gestão.

Art. 5º – Os valores relacionados à transposição e à transferência de saldos financeiros de que trata esta lei complementar não serão considerados parâmetros para os cálculos de futuros repasses financeiros por parte da SES.

Art. 6º – Fica autorizada aos municípios, até o final do exercício financeiro de 2023, a utilização de saldos financeiros a que se refere o *caput* do art. 1º para o cumprimento das obrigações e compromissos estabelecidos em instrumento jurídico cuja vigência tenha se encerrado até a data de publicação desta lei complementar ou que venha a se encerrar até 31 de dezembro de 2023, com as mesmas regras estabelecidas nos instrumentos jurídicos originais, ressalvados os casos em que forem constatadas, pelos órgãos competentes, irregularidades insanáveis.

Art. 7º – Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 9 de maio de 2023; 235º da Inconfidência Mineira e 202º da Independência do Brasil.

TADEU MARTINS LEITE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MINAS GERAIS

Decreto nº 48.778, de 20/02/2024

Texto Original

Altera o Decreto nº 48.671, de 8 de agosto de 2023, que dispõe sobre a transposição e a transferência dos saldos constantes e financeiros provenientes de repasses, parcerias e convênios firmados com a Secretaria de Estado de Saúde, de que trata a Lei Complementar nº 171, de 9 de maio de 2023.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto nas Leis Federais nº 4.320, de 17 de março de 1964, nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nas Leis Complementares Federais nº 101, de 4 de maio de 2000, nº 141, de 13 de janeiro de 2012, na Lei nº 11.983, de 14 de novembro de 1995, nas Leis Complementares nº 171, de 9 de maio de 2023, nº 172, de 27 de dezembro de 2023, e nos Decretos nº 46.319, de 26 de setembro de 2013, nº 48.600, de 10 de abril de 2023, e nº 48.745, de 29 de dezembro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º – O *caput* do art. 1º do Decreto nº 48.671, de 8 de agosto de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando o referido artigo acrescido dos seguintes §§ 1º-A e 1º-B e do inciso III no § 2º:

"Art. 1º – Este decreto dispõe sobre a transposição e a transferência, até o final do exercício financeiro de 2024, pelos municípios, dos saldos constantes e financeiros provenientes de repasses, parcerias e convênios firmados com a Secretaria de Estado de Saúde – SES, de que trata a Lei Complementar nº 171, de 9 de maio de 2023.

§ 1º – (...)

§ 1º-A – As entidades prestadoras de serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS também ficam autorizadas, até o final do exercício financeiro de 2024, a transpor e transferir os saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores resultantes de resoluções e convênios firmados com a SES, desde que cumpridos os objetos neles estabelecidos, de que trata a Lei Complementar nº 172, de 27 de dezembro de 2023.

§ 1º-B – A utilização dos saldos de que tratam o *caput* e os §§ 1º e 1º-A restringe-se às ações e aos serviços públicos de saúde, previstos na Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

§ 2º – (...)

III – saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores resultantes de resoluções e convênios firmados entre as entidades prestadoras de serviços do SUS e a SES, após a publicação da Lei Complementar nº 172, de 2023.".

Art. 2º – O art. 3º do Decreto nº 48.671, de 2023, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, passando seu parágrafo único a vigorar como § 1º.

"Art. 3º – (...)

§ 2º – As hipóteses de impossibilidade e desnecessidade dispostas no § 1º aplicam-se somente aos municípios e consórcios públicos de saúde, ficando as entidades prestadoras de serviços no âmbito do SUS exclusivamente condicionadas ao cumprimento dos objetos na forma descrita no *caput*.".

Art. 3º – O art. 5º do Decreto nº 48.671, de 2023, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III:

"Art. 5º – (...)

III – pela entidade prestadora de serviços no âmbito do SUS, a comprovação de ciência ao Conselho de Saúde do município sede da entidade e a comprovação de ciência ao gestor municipal do SUS.".

Art. 4º – O parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 48.671, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando o *caput* do referido artigo acrescido do seguinte inciso III:

"Art. 6º – (...)

III – pela entidade prestadora de serviços no âmbito do SUS, por meio de ciência ao Conselho de Saúde e ao gestor municipal do município sede da entidade.

Parágrafo único – O município, consórcio público de saúde ou entidade prestadora de serviços no âmbito do SUS deverá informar a realização da transposição e transferência na prestação de contas do instrumento de repasse de origem.".

Art. 5º – O art. 7º do Decreto nº 48.671, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º – A forma, os procedimentos e os prazos necessários à operacionalização das transposições e transferências serão dispostos por resolução da SES.

§ 1º – Os beneficiários deste decreto deverão celebrar um instrumento jurídico para fins de formalização da transposição e transferência dos saldos, via Termo de Compromisso no caso dos municípios e consórcios públicos de saúde, e via Termo de Metas, no caso das entidades prestadoras de serviços no âmbito do SUS.

§ 2º – O município ou consórcio público de saúde que já tiver aderido à política de transposição e transferência, prevista na Lei Complementar nº 171, de 2023, por meio do peticionamento na modalidade de Termo de Compromisso, via Sistema Eletrônico de Informações – SEI, está dispensado de assinatura de novo instrumento jurídico.".

Art. 6º – O preâmbulo do Decreto nº 48.671, de 2023, passa a ser: "O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto nas Leis Federais nº 4.320, de 17 de março de 1964, nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nas Leis Complementares Federais nº 101, de 4 de maio de 2000, nº 141, de 13 de janeiro de 2012, na Lei nº 11.983, de 14 de novembro de 1995, nas Leis Complementares nº 171, de 9 de maio de 2023, nº 172, de 27 de dezembro de 2023, e nos Decretos nº 46.319, de 26 de setembro de 2013, nº 48.600, de 10 de abril de 2023, e nº 48.745, de 29 de dezembro de 2023,".

Art. 7º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 20 de fevereiro de 2024; 236º da Inconfidência Mineira e 203º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9613, DE 28 DE JUNHO DE 2024.

Altera a Resolução SES/MG nº 9.374, de 07 de março de 2024, que dispõe sobre o processo de trabalho a ser adotado pelos municípios, consórcios públicos de saúde e as entidades prestadoras de serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde para a operacionalização das transposições e transferências dos saldos constantes e financeiros provenientes de repasses, parcerias e convênios firmados com a Secretaria de Estado de Saúde, de que trata a Cláusula Oitava do Termo de Acordo FES, as Leis Complementares nº 171, de 09 de maio de 2023, nº 172, de 27 de dezembro de 2023 e nº 175, de 14 de junho de 2024 e os Decretos Estaduais nº 48.671, de 08 de agosto de 2023, nº 48.778, de 20 de fevereiro de 2024 e nº 48.853, de 27 de junho de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, §1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 43, da Lei Estadual nº 24.313, de 28 de abril de 2023 e, considerando:

- a Lei Complementar Estadual nº 175, de 14 de junho de 2024, que altera a Lei Complementar nº 171, de 9 de maio de 2023, que dispõe sobre a transposição e a transferência dos saldos constantes dos Fundos de Saúde dos municípios, provenientes de repasses da Secretaria de Estado de Saúde, e de saldos financeiros resultantes de parcerias e convênios firmados com o Estado, e dá outras providências, a Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais, e a Lei nº 15.474, de 28 de janeiro de 2005, que altera a Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais, cria gratificação de função, institui prêmio de produtividade e dá outras providências; e

- o Decreto Estadual nº 48.853, de 27 de junho de 2024, que altera o Decreto nº 48.671, de 8 de agosto de 2023, que dispõe sobre a transposição e a transferência dos saldos constantes e financeiros provenientes de repasses, parcerias e convênios firmados com a Secretaria de Estado de Saúde, de que trata a Lei Complementar nº 171, de 9 de maio de 2023,

RESOLVE:

Art. 1° - O art. 2° da Resolução SES/MG nº 9.374, de 07 de março de 2024, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º.

"Art. 2º - (...)

§ 1º – É vedada, pelos municípios, a transposição ou transferência de saldos constantes e financeiros provenientes do pagamento da dívida do Programa de Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais do SUS-MG – Pro-Hosp, ressalvando-se os casos em que o município já tenha executado os recursos resultantes da reprogramação em data anterior à publicação da Lei Complementar n° 175, de 14 de junho de 2024, conforme planejamento informado em seu respectivo Plano de Transposição e Transferências.

§ 2º – Os municípios que tenham concluído seu respectivo Plano de Transposição e Transferências incluindo reprogramações de saldos provenientes do pagamento da dívida do Pro-Hosp, mas que ainda não tenham executado os recursos resultantes da reprogramação até a data de publicação da Lei Complementar n° 175, de 2024, deverão promover a retirada desses saldos do Plano de Transposição e Transferências, mediante ciência direta ao Conselho Municipal de Saúde e ao Gestor Municipal do SUS de sua referência.".

Art. 2º – O caput art. 9º da Resolução SES/MG nº 9.374, de 07 de março de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9° - Os municípios, consórcios públicos de saúde e as entidades prestadoras de serviços no âmbito do SUS possuem até o dia 30 de setembro de 2024 para cumprirem o disposto nos arts. 2º a 8º desta resolução.".

Art. 3° - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 28 de junho de 2024.

Fábio Baccheretti Vitor
Secretário de Estado de Saúde

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9374, DE 07 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre o processo de trabalho a ser adotado pelos municípios, consórcios públicos de saúde e as entidades prestadoras de serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde para a operacionalização das transposições e transferências dos saldos constantes e financeiros provenientes de repasses, parcerias e convênios firmados com a Secretaria de Estado de Saúde, de que trata a Cláusula Oitava do Termo de Acordo FES, as Leis Complementares n° 171, de 09 de maio de 2023, e nº 172, de 27 de dezembro de 2023, e os Decretos Estaduais nº 48.671, de 08 de agosto de 2023 e nº 48.778, de 20 de fevereiro de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, §1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 43, da Lei Estadual nº 24.313, de 28 de abril de 2023 e, considerando:

- a Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências;

- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que regulamenta a Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos;

- a Portaria Federal STN nº 274, de 13 de maio de 2016, que estabelece normas gerais de consolidação das contas dos consórcios públicos a serem observadas na gestão orçamentária, financeira e contábil, em conformidade com os pressupostos da responsabilidade fiscal;

- a Lei Estadual nº 11.983, de 14 de novembro de 1995, que institui o Fundo Estadual de Saúde – FES – e dá outras providências;

- a Lei Complementar Estadual n° 171, de 09 de maio de 2023, que dispõe sobre a transposição e a transferência dos saldos constantes dos Fundos de Saúde dos municípios, provenientes de repasses da Secretaria de Estado de Saúde, e de saldos financeiros resultantes de parcerias e convênios firmados com o Estado, e dá outras providências;

- a Lei Complementar Estadual n° 172, de 27 de dezembro de 2023, que altera a Lei Complementar nº 171, de 9 de maio de 2023, que dispõe sobre a transposição e a transferência dos saldos constantes dos Fundos de Saúde dos municípios, provenientes de repasses da Secretaria de Estado de Saúde, e de saldos financeiros resultantes de parcerias e convênios firmados com o Estado, e dá outras providências;

- o Decreto Estadual nº 48.600, de 10 de abril de 2023, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;

- o Decreto Estadual nº 48.671, de 08 de agosto de 2023, que dispõe sobre a transposição e a transferência dos saldos constantes e financeiros provenientes de repasses, parcerias e convênios firmados com a Secretaria de Estado de Saúde, de que trata a Lei Complementar nº 171, de 9 de maio de 2023;

- o Decreto Estadual nº 48.745, de 29 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as normas relativas à transferência de recursos financeiros da Administração Pública do Poder Executivo, mediante convênio de saída, e dá outras providências;

- o Decreto Estadual nº 48.778, de 20 de fevereiro de 2024, que altera o Decreto nº 48.671, de 8 de agosto de 2023, que dispõe sobre a transposição e a transferência dos saldos constantes e financeiros provenientes de repasses, parcerias e convênios firmados com a Secretaria de Estado de Saúde, de que trata a Lei Complementar nº 171, de 9 de maio de 2023; e

- o Termo de Acordo FES, celebrado entre o Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Fazenda, Secretaria de Estado de Saúde e Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a Associação Mineira de Municípios e o Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Minas Gerais, assinado em 28 de outubro de 2021, homologado no dia 08 de novembro de 2021 e aditado em 26 de setembro de 2023 e homologado em 12 de dezembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1° Esta resolução dispõe sobre o processo de trabalho a ser adotado pelos municípios e consórcios públicos de saúde, regularmente constituídos nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, para a operacionalização das transposições e transferências dos saldos constantes e financeiros provenientes de repasses, parcerias e convênios firmados com a Secretaria de Estado de Saúde - SES/MG, de que trata a Cláusula Oitava do Termo de Acordo FES, a Lei Complementar n° 171, de 09 de maio de 2023, e o Decreto Estadual nº 48.671, de 08 de agosto de 2023.

Parágrafo Único - Esta resolução também regulamenta o processo de trabalho a ser adotado pelas entidades prestadoras de serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, para fins de operacionalização das transposições e transferências dos saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores resultantes de resoluções e convênios firmados com a SES/MG, de que trata a Lei Complementar nº 172, de 27 de dezembro de 2023 e o Decreto Estadual nº 48.778, de 20 de fevereiro de 2024.

Art. 2° O disposto nesta resolução não se aplica aos:

I - repasses de recursos provenientes de convênios e resoluções celebrados ou de atos pactuados em Comissão Intergestores Bipartite, após a publicação da Lei Complementar nº 171, de 2023;

II - saldos financeiros de recursos vinculados a convênios e resoluções com prestação de contas reprovadas e/ou com metas apuradas com valor inferior ao do instrumento de origem, até a data de publicação da Lei Complementar nº 171, de 2023; e

III - saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores resultantes de resoluções e convênios firmados entre as entidades prestadoras de serviços do SUS e a SES/MG, após a publicação da Lei Complementar nº 172, de 2023.

Art. 3° Para aderir ao programa de transposição e transferência dos saldos constantes e/ou financeiros, cada município e consórcio público de saúde deverá celebrar um único Termo de Compromisso com a SES/MG, e cada entidade prestadora de serviços no âmbito do SUS deverá celebrar um único Termo de Metas com a SES/MG, nos termos do Decreto Estadual nº 48.600, de 2023.

Parágrafo único. O município ou consórcio público de saúde que já tiver aderido à política de transposição e transferência, prevista na Lei Complementar nº 171, de 2023, por meio do peticionamento na modalidade de Termo de Compromisso, via Sistema Eletrônico de Informações – SEI, está dispensado de assinatura de novo instrumento jurídico.

Art. 4° Após a assinatura do Termo de Compromisso ou de Metas de que trata o artigo 3° desta resolução, a SES/MG disponibilizará dois formulários eletrônicos, por meio dos quais os municípios, consórcios públicos de saúde e as entidades prestadoras de serviços no âmbito do SUS deverão inserir todas as informações referentes às transposições e/ou transferências já realizadas e a serem realizadas.

I – O primeiro formulário eletrônico deverá ser preenchido com todas as informações quanto aos saldos financeiros e constantes que os beneficiários desta resolução possuem disponíveis para transpor e transferir, e deverá ser preenchido para cada instrumento, seja convênio, resolução ou saldos advindos do Termo de Acordo FES.

II – O segundo formulário eletrônico, que somente será acessado após a conclusão do primeiro, deverá ser preenchido com todas as informações quanto a destinação final dos saldos que foram ou que serão transpostos ou transferidos.

§ 1º - As entidades prestadoras de serviços no âmbito do SUS deverão preencher o formulário eletrônico de que trata o inciso I do caput deste artigo somente com as informações quanto aos saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores que possuem disponíveis para transpor e transferir, e deverá ser preenchido para cada instrumento, seja convênio ou resolução firmado com a SES/MG.

§2º - O município ou consórcio público de saúde que já tiver concluído corretamente o preenchimento dos formulários mencionados nos incisos I e II do caput deste artigo, está dispensado de novo preenchimento.

Art. 5° Os municípios, consórcios públicos de saúde e as entidades prestadoras de serviços no âmbito do SUS deverão instruir Plano de Transposição e Transferência que contemplará o planejamento de realocação de todos os saldos que esses beneficiários possuem com a SES/MG.

Parágrafo único. O Plano de Transposição e Transferência de que trata o caput deste artigo será gerado automaticamente após o preenchimento dos formulários eletrônicos e disponibilizado para o endereço eletrônico informado pelo beneficiário.

Art. 6° Os municípios deverão comprovar:

I – a ciência aos respectivos Conselhos Municipais de Saúde acerca do cumprimento dos objetos dos instrumentos de repasse de origem ou, em caso de descumprimento, da impossibilidade material de cumprimento ou da desnecessidade da ação de saúde previamente estabelecida, conforme modelo de ofício a ser disponibilizado automaticamente após o preenchimento dos formulários eletrônicos;

II – a inclusão do Plano de Transposição e Transferência de que trata o art. 5° desta resolução na Programação Anual de Saúde; e

III – a inclusão dos recursos que serão transpostos e/ou transferidos na Lei Orçamentária Anual, com indicação do programa de trabalho e da nova categoria econômica a ser vinculada, por meio de publicação de Decreto municipal ou outro ato normativo de crédito suplementar.

§ 1º - As comprovações de que tratam o caput e incisos deste artigo devem ser encaminhadas à SES/MG, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI ou do Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde - SIGRES, conforme indicadores e metas dispostos no Anexo I desta resolução.

§ 2º - O indicador disposto no inciso III deste artigo deverá ser comprovado somente para os recursos que serão transpostos e/ou transferidos nos anos de 2023 e 2024, que deverão ser incluídos na respectiva Lei Orçamentária Anual do exercício em que forem ser executados, não sendo necessária a comprovação para os exercícios subsequentes.

Art. 7° Os consórcios públicos de saúde deverão comprovar:

I – a ciência ao Conselho de Saúde do município sede do Consórcio, por meio de encaminhamento da Secretaria de Saúde do município sede, acerca do cumprimento dos objetos dos instrumentos de repasse de origem ou, em caso de descumprimento, da impossibilidade material de cumprimento ou da desnecessidade da ação de saúde previamente estabelecida, conforme modelo de ofício a ser disponibilizado automaticamente após o preenchimento dos formulários eletrônicos;

II – a aprovação do Plano de Transposição e Transferência de que trata o art. 5° desta resolução na Assembleia Geral do Consórcio; e

III – a inclusão do Plano de Transposição e Transferência de que trata o art. 5° desta resolução no orçamento do consórcio público de saúde, observado o disposto na Portaria Federal STN nº 274, de 2016.

§ 1º - As comprovações de que tratam o caput e incisos deste artigo devem ser encaminhadas à SES/MG, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI ou do Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde - SIGRES, conforme indicadores e metas dispostos no Anexo II desta resolução.

§ 2º - O indicador disposto no inciso III deste artigo deverá ser comprovado somente para os recursos que serão transpostos e/ou transferidos nos anos de 2023 e 2024, que deverão ser

incluídos no orçamento do consórcio público de saúde do exercício em que forem ser executados, não sendo necessária a comprovação para os exercícios subsequentes.

Art. 8° As entidades prestadoras de serviços no âmbito do SUS deverão comprovar a ciência ao Conselho de Saúde do município sede da entidade e a ciência ao gestor municipal do SUS no qual a entidade estiver sediada, acerca do cumprimento dos objetos dos instrumentos de repasse de origem, conforme modelo de ofício a ser disponibilizado automaticamente após o preenchimento dos formulários eletrônicos.

Parágrafo único. As comprovações de que tratam o caput deste artigo devem ser encaminhadas à SES/MG, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI ou do Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde - SIGRES, conforme indicadores e metas disposto no Anexo III desta resolução.

Art. 9° Os municípios, consórcios públicos de saúde e as entidades prestadoras de serviços no âmbito do SUS possuem até o dia 28 de junho de 2024 para cumprirem o disposto nos arts. 3º a 8º desta resolução.

Art. 10 Caso o município, consórcio público de saúde ou a entidade prestadora de serviços no âmbito do SUS tenha realizado qualquer transposição ou transferência entre a data de publicação das Leis Complementares nº 171 e nº 172, de 2023 e a desta resolução, devem ser observados os procedimentos dispostos nos arts. 3º a 8º desta norma, ainda que o recurso já tenha sido executado.

Parágrafo único. Os beneficiários desta resolução, desde que atendam aos requisitos legais, já dispõem da possibilidade de imediata execução dos saldos financeiros paralisados em conta, devendo concluírem as etapas operacionais dispostas nos arts. 3º a 8º desta norma apenas para garantirem a lisura ao processo.

Art. 11 Os municípios, consórcios públicos de saúde e as entidades prestadoras de serviços no âmbito do SUS poderão, até o dia 31 de dezembro de 2024, instruir novo Plano de Transposição e Transferência, planejando a realocação de recursos inicialmente informada.

§ 1º - No caso disposto no caput deste artigo, os municípios, consórcios públicos de saúde e as entidades prestadoras de serviços no âmbito do SUS devem solicitar, via ofício, novo preenchimento dos formulários eletrônicos, referentes aos Termos de Compromissos e de Metas já firmados, dispensada a necessidade de nova celebração.

§ 2º - Após instrução de novo Plano de Transposição e Transferência, os municípios, consórcios públicos de saúde e as entidades prestadoras de serviços no âmbito do SUS devem efetuar novamente as comprovações de que tratam os arts. 6º, 7º e 8º desta resolução, respectivamente.

§ 3º - Decorrido o prazo estabelecido no caput deste artigo, os municípios, consórcios públicos de saúde e as entidades prestadoras de serviços no âmbito do SUS que desejarem promover alterações e adequações relacionadas às transposições e transferências anteriormente informadas à SES/MG, deverão fazê-las mediante ciência direta ao Conselho Municipal de Saúde e ao Gestor Municipal do SUS de sua referência.

Art. 12 Fica definida a Subsecretaria de Gestão e Finanças - SUBGF como área gestora, responsável pela execução e monitoramento dos indicadores desta resolução.

Parágrafo único. As Unidades Regionais de Saúde - URS deverão verificar o cumprimento dos indicadores elencados nos arts. 6°, 7° e 8° desta resolução e efetuar o ateste referente ao cumprimento de indicadores por parte dos municípios, consórcios públicos de saúde e das entidades prestadoras de serviços no âmbito do SUS.

Art. 13 Ficam revogadas as resoluções SES/MG nº 9.027, de 26 de setembro de 2023 e nº 9.135, de 17 de novembro de 2023.

Art. 14 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 07 de Março de 2024.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO I – INDICADORES E METAS PARA MUNICÍPIOS DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9374, DE 07 DE MARÇO DE 2024.

Indicador I: Ciência ao Conselho Municipal de Saúde

Descrição do indicador: Afere a ciência ao respectivo Conselho Municipal de Saúde (CMS) acerca do cumprimento dos objetos dos instrumentos de repasse de origem ou, em caso de descumprimento, da impossibilidade material de cumprimento ou da desnecessidade da ação de saúde previamente estabelecida, conforme disposto no art. 6°, I desta resolução.

Documentos comprobatórios: (1) Cópia do ofício encaminhado ao respectivo Conselho Municipal de Saúde, conforme modelo de ofício a ser disponibilizado automaticamente após o preenchimento dos formulários eletrônicos; (2) E-mail de encaminhamento do ofício.

Fonte: Declaratório.

Método de cálculo: Número de ofícios encaminhados.

Unidade de medida: Unidade.

Faixas de desempenho:

Resultado apurado	Unidade
Ofício encaminhado ao CMS	1
Ofício não encaminhado ao CMS	0

Meta: 1

Polaridade: Quanto maior, melhor

Indicador II: Inclusão do PTT na PAS

Descrição do indicador: Afere a inclusão do Plano de Transposição e Transferência (PTT) de que trata o art. 5° desta resolução na Programação Anual de Saúde (PAS), conforme disposto no art. 6°, II desta resolução.

Documento comprobatório: Captura de tela do Portal DigiSUS que contenha comprovação de inclusão do Plano de Transposição e Transferência na PAS.

Fonte: Declaratório.

Método de cálculo: Número de PTTs incluídos.

Unidade de medida: Unidade.

Faixas de desempenho:

Resultado apurado	Unidade
PTT incluído na PAS	1
PTT não incluído na PAS	0

Meta: 1

Polaridade: Quanto maior, melhor

Indicador III: Inclusão dos recursos na LOA

Descrição do indicador: Afere a inclusão dos recursos que serão transpostos e/ou transferidos nas Leis Orçamentárias Anuais (LOA) de 2023 e/ou 2024, com indicação do programa de trabalho e da nova categoria econômica a ser vinculada, via publicação de Decreto municipal ou outro ato normativo de crédito suplementar, conforme disposto no art. 6°, III desta Resolução.

Documento comprobatório: Extrato de publicação de Decreto municipal ou outro ato normativo de crédito suplementar.

Fonte: Declaratório.

Método de cálculo: Número de atos normativos de crédito suplementar publicados.

Unidade de medida: Unidade.

Faixas de desempenho:

Resultado apurado	Unidade
Ato normativo publicado em 2023 e/ou 2024	1
Ato normativo não publicado em 2023 e/ou 2024	0

Meta: 1

Polaridade: Quanto maior, melhor

ANEXO II – INDICADORES E METAS PARA CONSÓRCIOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9374, DE 07 DE MARÇO DE 2024.

Indicador I: Ciência ao Conselho Municipal de Saúde

Descrição do indicador: Afere a ciência ao Conselho de Saúde do município sede do Consórcio, por meio de encaminhamento da Secretaria de Saúde do município sede, acerca do cumprimento dos objetos dos instrumentos de repasse de origem ou, em caso de descumprimento, da impossibilidade material de cumprimento ou da desnecessidade da ação de saúde previamente estabelecida, conforme disposto no art. 7°, I desta resolução.

Documentos comprobatórios: (1) Cópia do ofício encaminhado ao Conselho Municipal de Saúde do município sede do Consórcio, por meio de encaminhamento da Secretaria de Saúde do município sede, conforme modelo de ofício a ser disponibilizado automaticamente após o preenchimento dos formulários eletrônicos; (2) E-mail de encaminhamento do ofício.

Fonte: Declaratório.

Método de cálculo: Número de ofícios encaminhados.

Unidade de medida: Unidade.

Faixas de desempenho:

Resultado apurado	Unidade
Ofício encaminhado ao CMS	1
Ofício não encaminhado ao CMS	0

Meta: 1

Polaridade: Quanto maior, melhor

Indicador II: Aprovação do PTT na Assembleia Geral do Consórcio

Descrição do indicador: Afere a aprovação do Plano de Transposição e Transferência de que trata o art. 5° desta resolução na Assembleia Geral do Consórcio, conforme disposto no art. 7°, II desta resolução.

Documento comprobatório: Cópia da Ata da Assembleia com a aprovação do PTT.

Fonte: Declaratório.

Método de cálculo: Número de PTTs aprovados.

Unidade de medida: Unidade.

Faixas de desempenho:

Resultado apurado	Unidade
PTT aprovado em Assembleia Geral	1
PTT não aprovado em Assembleia Geral	0

Meta: 1

Polaridade: Quanto maior, melhor

Indicador III: Inclusão do PTT no orçamento do Consórcio

Descrição do indicador: Afere a inclusão do Plano de Transposição e Transferência (PTT) de que trata o art. 5° desta Resolução no orçamento do Consórcio Público de Saúde de 2023 e/ou 2024, observado o disposto na Portaria Federal STN nº 274, de 2016, conforme disposto no art. 7°, III desta Resolução.

Documento comprobatório: Cópia do orçamento de Consórcio alterado.

Fonte: Declaratório.

Método de cálculo: Número de PTTs incluídos no orçamento do Consórcio.

Unidade de medida: Unidade.

Faixas de desempenho:

Resultado apurado	Unidade
PTT incluído no orçamento do Consórcio em 2023 e/ou 2024	1
PTT não incluído no orçamento do Consórcio em 2023 e/ou 2024	0

Meta: 1

Polaridade: Quanto maior, melhor.

ANEXO III – INDICADORES E METAS PARA ENTIDADES PRESTADORAS DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9374, DE 07 DE MARÇO DE 2024.

Indicador I: Ciência ao Conselho Municipal de Saúde

Descrição do indicador: Afere a ciência ao Conselho de Saúde do município sede da entidade acerca do cumprimento dos objetos dos instrumentos de repasse de origem, conforme disposto no art. 8°, caput desta resolução.

Documentos comprobatórios: (1) Cópia do ofício encaminhado ao Conselho Municipal de Saúde do município sede da entidade, conforme modelo de ofício a ser disponibilizado automaticamente após o preenchimento dos formulários eletrônicos; (2) E-mail de encaminhamento do ofício.

Fonte: Declaratório.

Método de cálculo: Número de ofícios encaminhados.

Unidade de medida: Unidade.

Faixas de desempenho:

Resultado apurado	Unidade
Ofício encaminhado ao CMS	1
Ofício não encaminhado ao CMS	0

Meta: 1

Polaridade: Quanto maior, melhor

Indicador II: Ciência ao Gestor Municipal do SUS

Descrição do indicador: Afere a ciência ao gestor municipal do SUS no qual a entidade estiver sediada acerca do cumprimento dos objetos dos instrumentos de repasse de origem, conforme disposto no art. 8°, caput desta resolução.

Documentos comprobatórios: (1) Cópia do ofício encaminhado ao gestor municipal do SUS no qual a entidade estiver sediada, conforme modelo de ofício a ser disponibilizado automaticamente após o preenchimento dos formulários eletrônicos; (2) E-mail de encaminhamento do ofício.

Fonte: Declaratório.

Método de cálculo: Número de ofícios encaminhados.

Unidade de medida: Unidade.

Faixas de desempenho:

Resultado apurado	Unidade
Ofício encaminhado ao Gestor Municipal do SUS	1
Ofício não encaminhado ao Gestor Municipal do SUS	0

Meta: 1

Polaridade: Quanto maior, melhor.